



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 04

de 1º de janeiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PIDV, destinado exclusivamente aos servidores públicos efetivos das Administrações Direta e Indireta do Município de São Pedro.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV), destinado exclusivamente aos servidores públicos efetivos lotados nos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Município, compreendida nesta última a Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro (SAAESP).

Art. 2º Podem aderir ao PIDV, os servidores civis ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. Estão excluídos do PIDV, os servidores que tenham sido condenados por conduta ou ato ilícito que importe na perda do emprego público que ocupam, com decisão judicial transitada em julgado em fase de cumprimento.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Diretor-Presidente em exercício da Autarquia SAAESP apreciarão os pedidos de adesão ao PIDV, reservando-se o direito de rejeitá-los, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

Parágrafo único. O servidor que aderir ao PIDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação da rescisão do respectivo contrato de trabalho.

Art. 4º Os critérios remuneratórios, entendidos neste caso os pagamentos de verbas rescisórias e indenizatórias, obedecerão ao seguinte:

I - para o servidor celetista que contar até 05 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto de emprego(s) público(s) constante(s) dos quadros de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de São Pedro ou do SAAESP:

- a) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;
- b) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;
- c) pagamento do saldo de salários;
- d) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- e) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.



Prefeitura do Município de São Pedro

II - para o servidor celetista que contar mais de 05 (cinco) anos, com até 10 (dez) anos de efetivo exercício ininterrupto de emprego(s) público(s) constante(s) dos quadros de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de São Pedro ou do SAAESP:

- a) 01 (um) salários base, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;
- c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;
- d) pagamento do saldo de salários;
- e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

III - para o servidor celetista que contar mais de 10 (dez) anos, com até 15 (quinze) anos de efetivo exercício ininterrupto de emprego(s) público(s) constante(s) dos quadros de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de São Pedro ou do SAAESP:

- a) 02 (dois) salários base, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;
- c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;
- d) pagamento do saldo de salários;
- e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

IV - para o servidor celetista que contar mais de 15 (quinze) anos, com até 20 (vinte) anos de efetivo exercício ininterrupto de emprego(s) público(s) constante(s) dos quadros de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de São Pedro ou do SAAESP:

- a) 03 (três) salários base, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;
- c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;
- d) pagamento do saldo de salários;
- e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.



Prefeitura do Município de São Pedro

V - para o servidor celetista que contar mais de 20 (anos) anos de efetivo exercício ininterrupto de emprego(s) público(s) constante(s) dos quadros de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de São Pedro ou do SAAESP:

- a) 04 (quatro) salários base, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;
- c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;
- d) pagamento do saldo de salários;
- e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

§ 1º O servidor aposentado fará jus a mais 01 (um) salário base, além dos benefícios discriminados neste artigo a que tiver direito.

§ 2º O servidor que tiver atendido seu pedido de demissão fica liberado da prestação do aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 5º Entende-se por efetivo exercício de emprego público, para os benefícios da presente lei, o tempo que o empregado realmente laborou, excluindo-se na apuração as licenças médicas, afastamentos previdenciários e licenças sem remuneração.

Parágrafo único. Para os fins do cálculo do tempo total do vínculo empregatício, serão consolidados os períodos de tempo em que houve o efetivo exercício de empregos públicos ainda que diversos, ininterruptamente.

Art. 6º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

Art. 7º O PIDV entrará em vigor na data da publicação da presente lei, produzindo seus efeitos pelo período de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Pedidos de adesão ao PIDV protocolados fora do período fixado no caput deste artigo não serão apreciados.

Art. 8º O interessado deverá protocolar seu requerimento no Departamento de Protocolo da Prefeitura ou da Autarquia SAAESP, quando for o caso, que o autuará e remeterá ao Departamento de Recursos Humanos para a juntada do prontuário do requerente, remetendo-se em seguida o respectivo processo ao superior imediato ou chefe de departamento onde o servidor estiver prestando serviço, para manifestação.

§ 1º Cumprida a fase instrutória de que trata o caput, os autos serão encaminhados ao Chefe do Executivo ou Diretor-Presidente da Autarquia, respectivamente, para análise, decisão e deliberação no âmbito de suas respectivas competências.



Prefeitura do Município de São Pedro

§ 2º O presente PIDV observa o disposto no Art. 477-B, da CLT, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, devendo o procedimento de que trata este artigo contar com disposição expressa neste sentido.

§ 3º O ato administrativo decisório que deferir o pedido de adesão ao PIDV tem natureza irrevogável.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, proposição que implanta o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV) no âmbito das administrações direta e indireta do Município.

O escopo do PIDV é assegurar suporte financeiro a título de incentivo ao servidor público efetivo que não pretenda permanecer nos quadros de pessoal do Município, por meio da concessão de benefícios legais admitidos no ordenamento jurídico em vigor.

Como se infere da literalidade da proposição, o PIDV conferirá à Prefeitura, à Autarquia e ao seu empregado efetivo o uso de critérios remuneratórios que possibilitem o salutar rompimento do vínculo empregatício que pelo próprio contexto de descontentamento deixou de ser viável às partes.

Em suma, o PIDV se apresenta como alternativa legal para a renovação/revigoração do quadro de pessoal estável do funcionalismo público, proporcionando ao servidor insatisfeito vantagens remuneratórias que garantam certa tranquilidade durante o período da sua reinserção no mercado de trabalho ou que possam se traduzir em segurança financeira necessária para o empreendedorismo econômico.

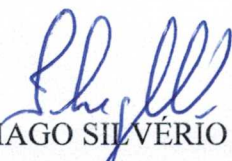
Da mesma forma, o programa evitará a permanência do servidor insatisfeito nos quadros públicos, conferindo assim oportunidade para que pessoas motivadas possam preencher estas vagas e integrar os quadros públicos em benefício da própria população.

Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira, aludidas nos incisos I e II do Art. 16 da LCF 101/2000.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito


PIDV 2025 - Impacto

PREVISAO DE IMPACTO COM BASE NA MEDIA DOS ULTIMOS DOIS PIDV 2021 E 2023

TOTAL PIDV 2025	
Proventos	R\$ 231.865,55
Indenizações	R\$ 267.978,71
40% FGTS	R\$ 600.084,64
Total Geral	R\$ 1.099.928,90

TOTAL PIDV 2026 + 10%	
Proventos	R\$ 255.052,11
Indenizações	R\$ 294.776,58
40% FGTS	R\$ 660.093,10
Total Geral	R\$ 1.209.921,79

TOTAL PIDV 2027 + 10%	
Proventos	R\$ 280.557,32
Indenizações	R\$ 324.254,24
40% FGTS	R\$ 726.102,41
Total Geral	R\$ 1.330.913,97


TATIANE FERRAZ
ASSESSORA DE GOVERNO
05/12/2024

Tatiane Ferraz
RG: 45.473.048-2
Assessor de Governo



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 005

São Pedro, 1º de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei Complementar número 03 em anexo, que, conforme ementa, “Altera a Lei Complementar nº 78, de 14 de junho de 2012 – Código de Posturas Municipais, conforme específica”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à proposição, isto é, possibilitar o reajuste pontual do preço público a fim de possibilitar o efetivo custeio do serviço público respectivo, bem como viabilizar a cobrança pela utilização de veículos e maquinários públicos necessários à correta prestação do serviço de limpeza de terrenos com remoção de entulhos, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamos-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 3

de 1º de janeiro de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 78, de 14 de junho de 2012 – Código de Posturas Municipais, conforme especifica.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º O Art. 34-A da Lei Complementar nº 78, de 14 de junho de 2022 – Código de Posturas Municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:


Art. 34-A..... (NR)

METRAGEM DO IMÓVEL	VALOR DO PREÇO PÚBLICO
ATÉ 250 M ²	0,58 UFM
DE 251 À 500 M ²	0,78 UFM
DE 501 À 1.000 M ²	1,18 UFM
DE 1.001 À 2.000 M ²	1,57 UFM
DE 2.001 À 5.000 M ²	2,36 UFM
ACIMA DE 5.000 M ²	4,00 UFM

§ 1º O responsável deverá efetuar o pagamento no prazo fixado no boleto de cobrança.

§ 2º Sempre que for necessária a utilização de veículos e equipamentos públicos na ocasião da execução dos serviços de que trata o caput, será cobrado o preço público respectivo fixado na Tabela III do Art. 1º do Decreto nº 6.380, de 29 de março de 2017, independentemente de formal solicitação ou requisição do contribuinte.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos a essa Colenda Casa Legiferante proposição de lei que altera dispositivo da Lei Complementar nº 78, de 14 de junho de 2012 – Código de Posturas Municipais.

O fim colimado pela norma consiste no reajuste pontual do preço público respectivo, com a finalidade de cobrir os gastos e recompor as despesas públicas decorrentes da prestação direta ou indireta do serviço público respectivo capinação e limpeza de imóveis privados, **especificamente com relação os terrenos que possuam metragem superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados).**

Isto é, o valor do preço público previsto para a limpeza de imóvel contando **área de 2.001 a 5.000 m²** que antes era de **1,96 UFM (RS 620,01)** passou a **2,36 UFM (RS 746,54)**, ao passo que para imóveis com **mais de 5.000 m²** o valor passou de **2,36 UFM (RS 746,54)** para **4,0 UFM (RS 1.265,32)**.

Ainda, busca-se o alargamento da abrangência do dispositivo legal em referência, mediante a expressa previsão da cobrança do preço público respectivo pela utilização de veículos e equipamentos públicos na ocasião da prestação dos aludidos serviços de limpeza de terreno e remoção de entulho, o que torna o serviço público mais eficiente, ao mesmo tempo em que garante o ingresso aos cofres públicos da contrapartida pecuniária respectiva.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstradas a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 004

São Pedro, 1º de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 04 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PIDV, destinado exclusivamente aos servidores públicos efetivos das Administrações Direta e Indireta do Município de São Pedro”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à proposição, isto é, a imediata implementação do Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV), que vigorará pelo prazo determinado e peremptório, e em conformidade com as condições previstas na norma, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO SILVEIRO DA SILVA

Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000